

PEDIDO DE RESERVA PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – VBI PRIME PROPERTIES

CNPJ nº 35.652.102/0001-76

administrado pelo

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22250-040

Código ISIN nº **BRPVBICTF003**

Código de Negociação na B3: **PVBI11**

Tipo ANBIMA: **FII Renda Gestão Ativa - Segmento de Atuação: Lajes Corporativas**

OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

Nº	
	<p>Pedido de reserva para Investidores Não Institucionais (conforme definidos abaixo) ("<u>Pedido de Reserva</u>") relativo à oferta pública de distribuição primária de, no mínimo, 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) e, no máximo, 8.100.000 (oito milhões e cem mil) cotas ("<u>Cotas</u>"), ao preço de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota ("<u>Preço por Cota</u>"), o qual será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento, todas nominativas e escriturais, em classe e série única, da 1ª (primeira) emissão ("<u>Emissão</u>") do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – VBI PRIME PROPERTIES ("<u>Fundo</u>"), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>") nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("<u>Instrução CVM 472</u>"), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("<u>Instrução CVM 400</u>") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("<u>Oferta</u>"), perfazendo a Oferta o montante total de R\$ 810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais) ("<u>Montante da Oferta</u>"), não considerando o eventual exercício de Lote Adicional.</p>
	<p>CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, DA EMISSÃO E DA OFERTA:</p>
<p>Autorização e Constituição</p>	<p>A constituição do Fundo foi formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento Imobiliário - Brick 15", celebrado pelo Administrador em 1º de novembro de 2019, o qual foi registrado junto ao 6º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº EDCV61680-FAB, em 4 de novembro de 2019 ("<u>Instrumento de Constituição do Fundo</u>"). A realização da Emissão e da Oferta das Cotas bem como a última versão do regulamento do Fundo foram aprovados nos termos do "Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário - Brick 15", celebrado pelo Administrador em 04 de março de 2020, o qual foi registrado junto ao 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº EDBR97092-PVX, em 12 de junho de 2020 ("<u>Instrumento de Emissão 04.03.2020</u>"), bem como "Instrumento Particular de Segunda Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário – VBI Prime Properties" o qual será registrado junto ao 3º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("<u>Instrumento de Emissão 12.06.2020</u>") e, em conjunto com o Instrumento de Emissão 04.03.2020, "<u>Instrumento de Emissão</u>").</p>
<p>Montante da Oferta</p>	<p>O montante de R\$ 810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo preço de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota. O Montante da Oferta poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Cotas adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 ("<u>Lote Adicional</u>").</p>
<p>Distribuição Parcial</p>	<p>Será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o montante de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), correspondente a 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) Cotas ("<u>Montante Mínimo da Oferta</u>"), nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400 ("<u>Distribuição Parcial</u>").</p>
<p>Quantidade de Cotas da Oferta</p>	<p>Serão emitidas 8.100.000 (oito milhões e cem mil) de Cotas, não considerando o eventual exercício de Lote Adicional.</p>
<p>Preço por Cota</p>	<p>R\$ 100,00 (cem reais) por Cota, fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento.</p>
<p>Investimento Mínimo</p>	<p>O valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta, que será de 250 (duzentas e cinquenta) Cotas, totalizando a importância de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) por Investidor, observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses prevista na Seções "Termos e Condições da Oferta – Características da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional", na página 58 do Prospecto Preliminar..</p>
<p>Coordenador Líder</p>	<p>BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.</p>

Coordenadores	<p>BANCO SAFRA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, na qualidade de instituição intermediária, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.</p> <p>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-332, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição intermediária, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.</p>
Participantes Especiais	São as sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas pelos Coordenadores para auxiliarem na distribuição das Cotas junto aos Investidores, as quais deverão celebrar termo de adesão ao Contrato de Distribuição diretamente juntos ao Coordenador Líder.
Administrador	<p>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 – 5º andar parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social.</p>
Gestor	<p>VBI REAL ESTATE GESTÃO DE CARTEIRAS LTDA., instituição autorizada pela CVM para a administração profissional de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 11.112, de 18 de junho de 2010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.274.775/0001-71, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 418, 27ª andar, Vila Olímpia, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social.</p>
Custodiante	<p>BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Bloco II, Salão 501 Bloco II e Sala 601, Botafogo, CEP 22250-911 Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003.</p>
Escriturador	<p>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, acima qualificada.</p>
Destinação dos Recursos	<p>Os recursos líquidos da Oferta serão destinados para a aquisição de ativos compatíveis com a política de investimentos do Fundo, nos termos dos documentos da Oferta e do Regulamento do Fundo, quais sejam:</p> <p>(i) fração ideal de 50% (cinquenta por cento), equivalente a 11.055,87m², do Edifício Faria Lima 4440: o montante estimado de, aproximadamente, R\$ 350.736.272,00 (trezentos e cinquenta milhões, setecentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais) será destinado pelo Fundo para o pagamento do preço de aquisição de fração ideal de 50% (cinquenta por cento), equivalente a 11.055,87m², do Edifício Faria Lima 4440 e demais custos envolvidos com a aquisição (ITBI, custos de cartório etc.);</p> <p>(ii) Edifício Park Tower: o montante estimado de, aproximadamente, R\$ 422.300.000,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões e trezentos mil reais) será destinado pelo Fundo para o pagamento do preço de aquisição de 100% (cem por cento) das ações da CBLA Empreendimento Imobiliário S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.308.280/0001-77, proprietária do Edifício Park Tower, e demais custos envolvidos com a aquisição (ITBI, custos de cartório etc.);</p> <p>(iii) despesas relativas à presente Oferta, no montante total de R\$ 28.030.431,00 (vinte e oito milhões, trinta mil e quatrocentos e trinta e um reais); e</p> <p>(iv) o montante de R\$ 8.933.297,00 (oito milhões, novecentos e trinta e três mil e duzentos e noventa e sete reais) para aquisição de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos que na análise do Gestor possam oferecer um fluxo de caixa adequado para o Fundo, sem compromisso com ativo específico e/ou a realização de reformas ou benfeitorias aos Imóveis e/ou a composição de caixa para o Fundo, observada a Política de Investimentos do Fundo.</p> <p>Caso não seja captado o Montante da Oferta, mas tenha sido atingido o Montante Mínimo da Oferta, será obedecida a seguinte ordem de destinação dos recursos:</p> <p>(i) caso a Oferta atinja apenas o Montante Mínimo da Oferta, os recursos obtidos por meio da Oferta serão destinados da seguinte forma:</p> <p>(i.1) fração ideal de 50% (cinquenta por cento), equivalente a 11.055,87m², do Edifício Faria Lima 4440: o montante estimado de, aproximadamente, R\$ 350.736.272,00 (trezentos e cinquenta milhões, setecentos e trinta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais) será destinado pelo Fundo para o pagamento do preço de aquisição de fração ideal de 50% (cinquenta por cento), equivalente a 11.055,87m², do Edifício Faria Lima 4440;</p> <p>(i.2) 40% (quarenta por cento) das ações de emissão CBLA Empreendimento Imobiliário S.A., proprietária do Edifício Park Tower: o montante estimado de, aproximadamente, R\$ 168.920.000,00 (cento e sessenta e oito</p>

milhões e novecentos e vinte mil reais) será destinado pelo Fundo para o pagamento do preço de aquisição de 40% (quarenta por cento) das ações da CBLA Empreendimento Imobiliário S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.308.280/0001-77, proprietária do Edifício Park Tower;

(i.3) o montante total de R\$ 19.397.338,00 (dezenove milhões, trezentos e noventa e sete mil e trezentos e trinta e oito reais) será destinado pelo Fundo para o pagamento de despesas relativas à presente Oferta; e

(i.4) o montante de R\$10.946.390,00 (dez milhões, novecentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa reais) para aquisição de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos que na análise do Gestor possam oferecer um fluxo de caixa adequado para o Fundo, sem compromisso com ativo específico e/ou a realização de reformas ou benfeitorias aos Imóveis e/ou a composição de caixa para o Fundo, observada a Política de Investimentos do Fundo.

(ii) caso a Oferta capte um valor que fique entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante da Oferta, o Administrador destinará os recursos, além da destinação prevista no item (i) acima, para (a) primordialmente, aquisição de um maior percentual de ações de emissão da CBLA Empreendimento Imobiliário S.A., ou (b) aquisição de Ativos Imobiliários que na análise do Gestor possam oferecer um fluxo de caixa adequado para o Fundo, sem compromisso com ativo específico e/ou (c) a realização de reformas ou benfeitorias aos Imóveis, observada a Política de Investimentos do Fundo.

Público Alvo da Oferta

A Oferta é destinada a Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais.

Não obstante o Público Alvo do Fundo possuir uma previsão mais genérica, no âmbito desta Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução CVM 494.

Para maiores informações sobre o público alvo da Oferta, vide seção “Termos e Condições da Oferta – Características da Oferta – Oferta Não Institucional” na página 55 deste Prospecto Preliminar e da Seção “Termos e Condições da Oferta – Características da Oferta – Oferta Institucional” na página 57 deste Prospecto Preliminar.

Para mais informações sobre a Oferta, favor acessar o “Prospecto Preliminar da Distribuição Pública Primária de Cotas da Primeira Emissão do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – VBI PRIME PROPERTIES” (“Prospecto Preliminar”, sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência).

O INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL DEVERÁ REALIZAR A RESERVA DAS COTAS, MEDIANTE O PREENCHIMENTO DESTES PEDIDOS DE RESERVA, JUNTO A UMA ÚNICA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO DO PROSPECTO PRELIMINAR.

Exceto quando definido diferentemente neste Pedido de Reserva, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar ou no Aviso ao Mercado.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

1. Nome Completo/Razão Social		2. CPF/CNPJ
3. Nome do representante legal (se houver)		
4. Documento de Identidade	5. Órgão Emissor	6. CPF
7. Nº Banco	8. Nº Agência	9. Nº Conta corrente

MONTANTE EM REAIS DA RESERVA⁽¹⁾

(1) Os Pedidos de Reserva serão recebidos pela B3 por ordem cronológica de envio e novos pedidos de reserva somente serão aceitos se a somatória dos novos pedidos e aqueles já realizados não ultrapassarem o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), caso este limite máximo seja ultrapassado o novo pedido de reserva será totalmente cancelado.

10. Preço por Cota (R\$)	11. Valor a Pagar (R\$)
--------------------------	-------------------------

FORMAS DE PAGAMENTO

12. Não há necessidade de depósito do valor do investimento no ato da reserva

13. [] Débito em conta corrente

14. [] TED em conta corrente

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

15. O Subscritor declara que:

() é Pessoa Vinculada (conforme definição do Prospecto Preliminar); ou

() não é Pessoa Vinculada.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- No mínimo, 810.000 (oitocentos e dez mil) Cotas, ou seja, 10% (dez por cento) do Montante da Oferta, será destinado, prioritariamente, à colocação junto aos Investidores Não Institucionais (“Oferta Não Institucional”), sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão diminuir ou aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante da Oferta.
- O valor mínimo a ser subscrito por Investidor Não Institucional no contexto da Oferta será de 250 (duzentas e cinquenta) Cotas, totalizando a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por Investidor Não Institucional (“Investimento Mínimo”), observado que o montante de Cotas atribuídas ao investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese de rateio da Oferta Não Institucional;
- Nos termos do presente Pedido de Reserva, o Fundo, devidamente representado pela Instituição Participante da Oferta identificada no campo 18 abaixo e autorizada pelo Coordenador Líder, obriga-se a entregar ao Subscritor, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Cotas em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 12 acima;
- As Cotas conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais Cotistas, nos termos previstos no Regulamento, na Lei nº 8.668/93 e na Instrução CVM 472, conforme vigentes nesta data;
- Ao Subscritor considerado Pessoa Vinculada e que declarar sua condição de pessoa vinculada no campo 15 acima, é permitida a realização deste Pedido de Reserva no Período de Reserva;
- Os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio deste Pedido de Reserva, durante o período que se inicia em 22 de junho de 2020 e se encerra em 16 de julho de 2020 (inclusive) (“Período de Reserva”);
- Durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, deverão realizar a reserva de Cotas, mediante o preenchimento de um ou mais Pedidos de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, sendo certo que a existência de mais de um Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, sendo certo que no caso de Pedidos de Reserva por mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas será considerado o(s) Pedido(s) de Reserva da Instituição Participante da Oferta que disponibilizar primeiro perante a B3 e os demais serão cancelados. O preenchimento de mais de um Pedido de Reserva resultará na consolidação dos Pedidos de Reserva para fins do montante de Cotas objeto de interesse do respectivo Investidor Não Institucional. Deverão ser observados pelos Investidores Não Institucionais o Investimento Mínimo, os procedimentos e normas de liquidação da B3;
- Fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no presente Pedido de Reserva a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação quanto ao número de Pessoas Vinculadas ou outras condições que não as estipuladas acima, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertada, será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- O montante de Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido neste Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iii) abaixo limitado ao valor da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva;
- Cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no campo 11 acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado este Pedido de Reserva, até as 16h00 (dezesseis horas) da Data de Liquidação, ou em prazo inferior, a ser confirmado junto às Instituições Participantes da Oferta. Não havendo pagamento pontual, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta, ou a ordem realocada, conforme critério dos Coordenadores;
- As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional;
- Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no presente Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso o Subscritor tenha preenchido o campo 15 acima, indicando sua qualidade de Pessoa Vinculada à Oferta, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento Alocação de Ordens, haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será cancelado pela Instituição Participante da Oferta;
- Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 20% (vinte por cento) das Cotas, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Cotas correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, proporcionalmente ao montante de Cotas indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não

Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Cotas. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva;

14. Durante a colocação das Cotas, o Subscritor que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, as Cotas por ele subscritas, correspondente à relação entre o valor total indicado no campo 11 acima e o Preço de Emissão, observando o disposto na cláusula 7 acima, que, até a disponibilização do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo;
15. Os Coordenadores poderão requerer à CVM que autorize modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamento, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, os Coordenadores poderão modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá, a critério da CVM, ser prorrogado em até 90 (noventa) dias contados da aprovação do pedido de registro. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelas Instituições Participantes da Oferta, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador e da CVM, da B3 e do Fundos.net, administrado pela B3, no(s) mesmo(s) veículo(s) utilizado(s) para a divulgação do Aviso ao Mercado e Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400;
16. Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16h00 (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de divulgação do anúncio de retificação que informará sobre a modificação da Oferta seu interesse em manter suas ordens de investimento. Em caso de silêncio, as Instituições Participantes da Oferta presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. Os Coordenadores deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso;
17. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro;
18. Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16h00 (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos sem qualquer rendimento ou atualização, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;
19. Na hipótese exclusiva de modificação da Oferta, os Coordenadores deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor já tenha aderido à Oferta, a pertinente Instituição Participante da Oferta deverá comunicá-lo a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor não informe por escrito à Instituição Participante da Oferta pertinente sua desistência deste Pedido de Reserva no prazo estipulado acima, será presumido que tal Investidor manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal Investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto neste Pedido de Reserva;
20. Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido,, observado o previsto no artigo 22, artigo 25 e seguintes da Instrução CVM nº 400/03, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor celebrou este Pedido de Reserva ou realizou sua ordem de investimento, conforme o caso, comunicará ao investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos sem qualquer rendimento ou atualização, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta;
21. Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores depositados sem qualquer rendimento ou atualização, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400;
22. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos das Cotas cujos valores tenham sido restituídos;
23. A subscrição das Cotas, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor de acordo com o item 12 acima, e a assinatura deste Pedido de Reserva;
24. Adicionalmente, os Investidores Não Institucionais deverão, neste ato, celebrar, inclusive, o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco (“Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”), sob pena de cancelamento deste Pedido de Reserva, a critério do Administrador, do Gestor em conjunto com os Coordenadores. O Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco contará com condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cuja eficácia ocorrerá somente se a ordem do respectivo Investidor Não Institucional for devidamente acatada. De tal forma, caso a ordem realizada por meio do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional não for acatada, o respectivo Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco será resolvido de pleno direito, nos termos do artigo 127 do Código Civil;
25. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido de Reserva é irrevogável e irretirável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto acima; e

Atualmente, (a) a fração ideal de 50% do Edifício Faria Lima 4440 é de propriedade do Fundo de Investimento Imobiliário VBI FL 4440 – FII, sendo que este tem como consultor imobiliário o Gestor do Fundo e administrador o Administrador do Fundo; (b.1) as ações de emissão da CBLA Empreendimento Imobiliário S.A., proprietária do Edifício Park Tower, são, em quase sua totalidade, de titularidade da BREF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, a qual tem como gestor o mesmo Gestor do Fundo; (b.2) parte das ações de emissão da CBLA Empreendimento Imobiliário S.A., proprietária do Edifício Park Tower, são de titularidade o BREF PARTNERS LTDA. que é controlado pelo BREF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, o qual tem como gestor o mesmo Gestor do Fundo. Desta forma, a aquisição do Edifício Faria Lima 4440 e do

Edifício Park Tower, pelo Fundo, é considerada uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472, tendo em vista que tais ativos serão adquiridos de Partes Ligadas ao Gestor do Fundo, de modo que sua concretização dependerá de aprovação prévia e específica dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, que representem, cumulativamente: (i) maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, de acordo com o quórum previsto no Regulamento e na Instrução CVM 472. Portanto, como forma de viabilizar as referidas aquisições, será realizada uma Assembleia Geral de Cotistas após o encerramento dessa Oferta, na qual os Cotistas deverão deliberar sobre a aprovação da aquisição de tais Ativos Alvo da Oferta pelo Fundo. Para tanto, o Administrador e o Gestor disponibilizarão aos Investidores uma minuta de procuração específica de conflito de interesses que poderá ser celebrada, de forma facultativa pelo Investidor, no mesmo ato da ordem de investimento, da assinatura do Pedido de Reserva ou da assinatura do Boletim de Subscrição, outorgando, assim, poderes para um terceiro representá-lo e votar em seu nome na Assembleia Geral de Cotista que irá deliberar sobre as referidas aquisições, nos termos descritos no Prospecto Preliminar, conforme exigido pelo artigo 34 da Instrução CVM 472. A Procuração de Conflito de Interesses não poderá ser outorgada para o Administrador e/ou o Gestor do Fundo ou parte a eles vinculada. Ainda, constará em referida procuração orientação de voto permitindo que o Investidor possa concordar ou não com a aquisição, pelo Fundo, de cada Imóvel Alvo. PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE TAL SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO – “RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES”, CONSTANTE DAS PÁGINAS 98 E 99 DO PROSPECTO PRELIMINAR. Caso a aquisição de qualquer dos Ativo Alvo da Oferta em situação de conflito de interesses, conforme acima exposto, não seja aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, e caso haja recursos no Fundo para outras aquisições, o Fundo destinará os recursos da Oferta para a aplicação primordialmente em outros Ativos Alvo, e, complementarmente, nos Outros Ativos, a serem selecionados pelo Gestor, na medida em que surgirem oportunidades de investimento. PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DA NÃO APROVAÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES, VIDE O FATOR DE RISCO – “RISCO DE NÃO APROVAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES”, CONSTANTE NA PÁGINA 99 DO PROSPECTO PRELIMINAR. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Neste ato o Subscritor declara:

- (i) ter tido amplo acesso a todas as informações que julgou necessárias e suficientes para embasar a sua decisão de adquirir as Cotas, e que tais informações não constituirão, em hipótese alguma, sugestão de investimento nas Cotas, nem garantia de resultados;
- (ii) estar ciente que o presente instrumento não substitui os documentos da Oferta, os quais deve subscrever, conforme necessário, sob pena de comprometer sua participação na Oferta;
- (iii) não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante mais de uma Instituição Participante da Oferta e estar ciente que se tal reserva já tiver sido efetuada em outra Instituição Participante da Oferta, este Pedido de Reserva será cancelado;
- (iv) (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; (ii) ter obtido uma cópia do Prospecto Preliminar e do Regulamento, declarando estar ciente, entender e anuir com seu inteiro teor, especialmente a seção “Fatores de Risco”; (iii) ter conhecimento de que a participação dos Coordenadores ou das Instituições Participantes da Oferta, não implica julgamento sobre a qualidade do Fundo, tampouco resulta em garantia com relação às expectativas de retorno do investimento e/ou do valor principal investido; (iv) ciência de que os Coordenadores e as Instituições Participantes da Oferta estão sendo remunerados em relação à Oferta, e que não tem qualquer objeção a este fato e (v) garantir que os recursos utilizados para a integralização das Cotas não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- (v) ter conhecimento de que a participação dos Coordenadores não implica julgamento sobre a qualidade do Fundo, tampouco garantia com relação às expectativas de retorno do investimento e/ou do valor principal investido nas Cotas;
- (vi) ter plena ciência de que os Coordenadores tem estreito relacionamento comercial com o Administrador e Gestor e está sendo remunerado em relação à Oferta e não tem qualquer objeção a este fato;

- (vii) ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, conforme aplicável, e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, a Instituição Participante da Oferta como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, se for o caso, em seu nome, devendo a Instituição Participante da Oferta enviar cópia dos documentos assinados ao Subscritor;
- (viii) ter plena ciência das disposições presentes na Procuração de Conflito de Interesses, na forma do Anexo I ao presente documento; ter conhecimento da forma de obtenção do Prospecto Preliminar, inclusive por meio eletrônico, nos websites: (i) Administrador: www.btgpactual.com (Para acesso ao Prospecto Preliminar, consulte: <https://www.btgpactual.com/home/asset-management/fundos-btg-pactual> (neste website, clicar em "FII VBI PRIME PROPERTIES", em seguida em "Documentos, e, então, clicar em "Prospecto Preliminar") (ii) Coordenador Líder: <https://www.itau.com.br/itaubba-pt> (Para acesso ao Prospecto Preliminar, consulte: <https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste website, clicar em "FII Fundo de Investimento Imobiliário", depois "2020", e acessar "Junho" e, então, clicar em "FII VBI Prime Properties Prospecto Preliminar"); (iii) Safra: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website clicar em "Fundo de Investimento Imobiliário - VBI Prime Properties", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar"); (iv) XPI: www.xpi.com.br (Para acesso ao Prospecto Preliminar, consulte: www.xpi.com.br (neste website clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", na seção "Ofertas em Andamento" clicar em "Oferta Pública Primária de Cotas do Fundo de Investimento Imobiliário - VBI Prime Properties" e, então, clicar em "Prospecto Preliminar").; (v) CVM: <http://www.cvm.gov.br> (Para acesso ao Prospecto: <http://www.cvm.gov.br> (neste website acessar "Informações Sobre Regulados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Consulta a Informações de Fundos", em seguida em "Fundos de Investimento Registrados", buscar por "FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – VBI PRIME PROPERTIES", acessar "FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – VBI PRIME PROPERTIES", clicar em "Fundos.NET", e, então, localizar o "Prospecto Preliminar"); e (vi) B3: (Para acesso ao Prospecto Preliminar, consulte: <http://www.b3.com.br> (neste site acessar a aba "Produtos e Serviços", clicar em "Confira a relação completa dos produtos e serviços", localizar "Ofertas Públicas", clicar em "Saiba Mais", selecionar "Ofertas em Andamento", selecionar "fundos", clicar em "FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – VBI PRIME PROPERTIES "" e, então, localizar o "Prospecto Preliminar");
- (ix) O Subscritor declara sob as penas da lei que possui poderes necessários para outorgar os poderes outorgados nos termos do item (vii) acima;

Declaro ainda, adicionalmente:

- (i) Ter conhecimento do risco de a remuneração das Cotas ser negativamente afetada em decorrência de eventual alteração na legislação tributária aplicável sobre tais títulos e que sempre receberá o valor líquido das Cotas. Por conseguinte, isento o Grupo Safra de toda e qualquer responsabilidade face a perdas ou prejuízos que venha a incorrer em função de alteração na tributação incidente sobre as Cotas;
- (ii) Este Pedido de Reserva somente será aceito se assinado e encaminhado até às [•]hrs do dia [•] de [•] de [•], devidamente digitalizado na agência para "ADM BACK OFFICE BI". A Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda. ("Safra Corretora") não será responsabilizada pelos pedidos de reserva encaminhados para outros endereços eletrônicos;
- (iii) Autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a Safra Corretora a debitar de minha conta-corrente informada neste Pedido de Reserva, o valor total do investimento proposto no presente instrumento, observado que, em caso de rateio, será debitado o valor correspondente à alocação a si atribuída;
- (iv) Estar ciente e concorda que, como condição para operacionalização da presente reserva, deve possuir o valor equivalente ao montante total da reserva na conta-corrente de sua titularidade no Banco Safra S.A., conforme acima mencionada, sob pena de, em caso de insuficiência de recursos, ter que adimplir com as obrigações decorrentes deste Pedido de Reserva com recursos advindos de: (a) saques em conta corrente, no montante do limite de crédito a si concedido; (b) adiantamento a depositantes; e/ou (c) qualquer outra forma de adiantamento ou antecipação de recursos de qualquer empresa integrante do Grupo Safra;
- (v) isentar os Coordenadores e a Safra Corretora de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que venha a incorrer em virtude de eventual impossibilidade de aquisição das Cotas.

<p>16. Subscritor:</p> <p>_____</p> <p>Local _____ Data _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL</p>	<p>17. Carimbo e assinatura da Instituição Participante da Oferta.</p> <p>_____</p> <p>Local _____ Data _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA</p>
<p>18. Testemunhas:</p> <p>_____</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p>	<p>_____</p> <p>Nome: _____</p> <p>CPF: _____</p>

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO ESPECÍFICA PARA REPRESENTAR O INVESTIDOR NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – VBI PRIME PROPERTIES QUE SERÁ REALIZADA APÓS O ENCERRAMENTO DA OFERTA E A DISPONIBILIZAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, [[NOME], [nacionalidade], [profissão], residente e domiciliado na cidade de [•], estado de [•], na [•], portador da Cédula de Identidade nº [•], expedida pela [•], e inscrito no CPF sob o nº [•]] {ou} [[RAZÃO SOCIAL], com sede na cidade de [•], estado [•], na [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], devidamente representada por seu[s] representante[s] legal[is] abaixo assinado[s]] (“Outorgante”), na qualidade de cotista do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – VBI PRIME PROPERTIES (“Fundo”), nomeia e constitui [•],[residente e domiciliado na cidade de [•], estado [•], na [•], portador da Cédula de Identidade nº [•], expedida pela [•], e inscrito no CPF sob o nº [•]] {ou} [•], com sede na cidade de [•], estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], representado nos termos do seu [estatuto social]], como seu legítimo procurador, outorgando-lhe os poderes para isoladamente e em nome da outorgante **(1) representar** o Outorgante, enquanto cotista do Fundo, na assembleia geral de cotistas do Fundo, seja em primeira ou segunda convocação (incluindo em eventuais retomadas de trabalho em razão de adiamento, interrupção ou suspensão), conforme orientação de voto abaixo formalizadas, convocada para deliberar a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, dos Ativos Alvo (abaixo definido) de Pessoas Ligadas (conforme abaixo definidas) ao **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de administrador do Fundo (“Administrador”), e à **VBI REAL ESTATE GESTÃO DE CARTEIRAS LTDA.**, sociedade empresária com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 27º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 11.274.775/0001-71, na qualidade de gestora do Fundo (“Gestor”), durante o prazo de duração do Fundo, tendo em vista que a aquisição de ambos os Ativos Alvo é considerada como uma situação de conflito de interesses, conforme abaixo descrito, razão pela qual sua concretização dependerá de aprovação prévia dos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas do Fundo, nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, e conforme detalhado nas seções “*Termos e Condições da Oferta – Procurações de Conflito de Interesses*” e “*Termos e Condições da Oferta – Destinação dos Recursos*” do “*Prospecto Definitivo da Distribuição Pública Primária de Cotas da Primeira Emissão do Fundo de Investimento Imobiliário – VBI Prime Properties*” (“Prospecto Definitivo” e “Assembleia de Conflito de Interesse”, respectivamente); **(2) votar**, conforme orientação de voto abaixo, sobre as aquisições pretendidas pelo Fundo; **(3) assinar e rubricar** a ata de Assembleia de Conflito de Interesses e o respectivo Livro de Atas de Assembleias Gerais e o Livro de Presença de Cotistas do Fundo, dentre outros documentos correlatos e sua respectivas formalizações, como se a Outorgante estivesse presente na Assembleia de Conflito de Interesse e os tivesse praticado pessoalmente; **(4) praticar** todos e quaisquer atos necessários à efetivação dos itens (1) a (3) acima, conforme orientação de voto abaixo formalizadas:

ENTENDE-SE POR “PESSOAS LIGADAS”: (i) a sociedade controladora ou sob controle do Administrador, do Gestor, do consultor especializado caso venha a ser contratado, de seus administradores e acionistas, (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador, do Gestor ou consultor especializado caso venha a ser contratado, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do Administrador, do Gestor ou consultor especializado caso venha a ser contratado, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos itens acima.

ENTENDE-SE POR “ATIVOS ALVO”: os imóveis objeto da destinação de recursos da oferta pública primária de distribuição de cotas da primeira emissão do Fundo, que são: (i) Fração ideal de 50% (cinquenta por cento) do Edifício Faria Lima 4440, localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4440, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com matrícula nº 180.302 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo – SP (“Edifício Faria Lima 4440”); e (ii) 100% das ações de emissão da CBLA Empreendimento Imobiliário S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.308.280/0001-77, que possui como único ativo o Edifício Park Tower, localizado na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 3521, na

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com matrículas nºs 126.841 a 126.866 do 1ª Registro de Imóveis de São Paulo – SP (“Edifício Park Tower”).

DESCRIÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES – EDIFÍCIO FARIA LIMA 4440

A fração ideal de 50% (cinquenta por cento) do Edifício Faria Lima 4440 a ser adquirida pelo Fundo é, atualmente, de propriedade do Fundo de Investimento Imobiliário VBI FL 4440 – FII, o qual tem como consultor imobiliário o Gestor do Fundo e como administrador o Administrador do Fundo.

DESCRIÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES – EDIFÍCIO PARK TOWER

O Edifício Park Tower é, atualmente, de propriedade da CBLA Empreendimento Imobiliário S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.308.280/0001-77, sociedade de propósito específico a ser adquirida pelo Fundo, que tem, atualmente, como acionistas (i) a **BREOF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, o qual tem como gestor o Gestor do Fundo; e (ii) **BREOF PARTNERS LTDA.**, o qual é controlado pelo **BREOF FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, o qual tem como gestor o Gestor do Fundo.

Desta forma, a aquisição do Edifício Faria Lima 4440 e do Edifício Park Tower pelo Fundo é considerada uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472, tendo em vista que tais ativos serão adquiridos de Partes Ligadas ao Administrador do Fundo e/ou ao Gestor do Fundo, conforme aplicável.

AQUISIÇÃO DO EDIFÍCIO FARIA LIMA 4440:

(…) votar **a favor da aquisição** pelo Fundo, durante o prazo de duração do Fundo, do Edifício Faria Lima 4440 de Pessoas Ligadas ao Administrador e ao Gestor.

(…) votar **contra a aquisição** pelo Fundo do Edifício Faria Lima 4440 de Pessoas Ligadas ao Administrador e ao Gestor.

(…) **abster-se de votar** sobre a aquisição pelo Fundo do Edifício Faria Lima 4440 de Pessoas Ligadas ao Administrador e ao Gestor.

AQUISIÇÃO DO EDIFÍCIO PARK TOWER:

(…) votar **a favor da aquisição** pelo Fundo, durante o prazo de duração do Fundo, do Edifício Park Tower de Pessoas Ligadas ao Gestor.

(…) votar **contra a aquisição** pelo Fundo do Edifício Park Tower de Pessoas Ligadas ao Gestor.

(…) **abster-se de votar** sobre a aquisição pelo Fundo do Edifício Park Tower de Pessoas Ligadas ao Gestor.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A eficácia dessa Procuração de Conflito de Interesses está condicionada, nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil, à efetiva subscrição e integralização, pelo Outorgante, de cotas do Fundo, de forma que o Outorgante se torne cotista do Fundo.

Esta procuração está sendo outorgada facultativamente pelo Outorgante ao Outorgado, sendo certo que o Outorgante declara ter tido acesso, antes da outorga desta procuração, a todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto, conforme descritos no Prospecto Definitivo, nos laudos de avaliação dos Ativos Alvo emitidos por terceiros independentes, no “Manual de Exercício de Voto” e nos demais documentos da oferta da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo.

A presente procuração é outorgada pelo Outorgante ao Outorgado, o qual necessariamente não presta os serviços de administração e gestão do Fundo, tampouco é Pessoa Ligada ao Administrador e/ou ao Gestor do Fundo.

Esta procuração ficará válida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a conta da presente data ou até o encerramento da Assembleia de Conflito de Interesse, o que ocorrer primeiro, ficando vedado o seu substabelecimento, **observado que esta procuração poderá ser revogada e retratada, pelo Outorgante, unilateralmente, a qualquer tempo, até a data da referida Assembleia de Conflito de Interesse**, mediante comunicação entregue ao Administrador do Fundo em sua sede (Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Rio de Janeiro - RJ).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[nome do Investidor PJ]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

{ou}

[nome do Investidor PF]

ANEXO II
MINUTA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO